



GOVERNO DE  
**CARNAUBEIRA DA PENHA**  
*Juntos construindo uma nova história!*

**LEI N.º 518/2022**

Institui o **PROGRAMA CARNAUBEIRA NA UNIVERSIDADE** e dá outras providencias.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE, ELIZIO SOARES FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Cria-se o **PROGRAMA CARNAUBEIRA NA UNIVERSIDADE** consistente na concessão de bolsas de estudos para ajuda no custeio do deslocamento dos estudantes universitários carnaubeirenses, regularmente matriculados em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, em cursos reconhecidos pelo MEC, em um raio de até 90 km (noventa quilômetros) da cidade sede de Carnaubeira da Penha-PE.

Parágrafo único. Não serão concedidas bolsas para cursos de educação a distância ou híbridos, apenas para cursos exclusivamente presenciais.

Art. 2º A avaliação dos pedidos dos universitários carnaubeirenses, prevista no artigo 1º, será realizada por Comissão composta por:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Administração;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- III - 01 (um) representante da Secretaria da Assistência Social;

§ 1º A Comissão avaliará o preenchimento dos requisitos para inscrição no **PROGRAMA CARNAUBEIRA NA UNIVERSIDADE**, bem como o gerenciará e acompanhará sua execução.

§ 2º A Comissão será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

Art. 3º Para receber o benefício da bolsa de estudos, o universitário deverá ser residente e domiciliado no Município de Carnaubeira da Penha há, no mínimo,

05 (cinco) anos e possuir renda do grupo familiar igual ou inferior a 03 (três) salários mínimo.

Art. 4º O estudante deverá se cadastrar junto a Secretaria de Assistência Social, sujeito à aprovação do benefício, nas seguintes datas:

- a) 20 de janeiro a 20 de fevereiro para o primeiro semestre;
- b) 01 a 20 de julho para o segundo semestre.

Art. 5º Os interessados em serem beneficiários do **PROGRAMA CARNAUBEIRA NA UNIVERSIDADE** deverão realizar o pedido munidos da seguinte documentação:

- a) fotocópias dos documentos: carteira de identidade, título de eleitor e CPF;
- b) comprovante de residência atualizado constando nome do responsável pelo grupo familiar ou, em caso de aluguel, deverá ser adicionado ao comprovante uma declaração do proprietário ou contrato de aluguel; e documento comprobatório da residência neste Município há 5 (anos) ou mais;
- c) comprovante de matrícula; fotocópia do boleto de mensalidade ou declaração da Universidade informando o valor da mensalidade, caso seja instituição de ensino superior privada;
- d) comprovante ou declaração de renda familiar;
- e) declaração de dependentes da renda familiar constando o CPF e a data de nascimento de todos;
- h) ficha cadastral, a ser disponibilizada pela Secretaria de Assistência Social, preenchida.
- i) comprovante de conta bancária, destinada ao creditamento da bolsa do **PROGRAMA CARNAUBEIRA NA UNIVERSIDADE**.

§ 1º Para apresentação dos documentos, entende-se que o grupo familiar é composto por todos os indivíduos que sejam mantidos pelo mesmo conjunto de renda (contribuam ou usufruam dela), na condição de dependentes do responsável do grupo.





§ 2º As inscrições somente serão efetuadas mediante a apresentação de todos os documentos.

Art. 6º O Chefe do Executivo fica autorizado a editar Decretos para minudenciar a aplicação do **PROGRAMA CARNAUBEIRA NA UNIVERSIDADE**.

Art. 7º O valor da bolsa de estudo do **PROGRAMA CARNAUBEIRA NA UNIVERSIDADE**, nos termos prescritos no artigo 1º desta Lei, é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por beneficiário.

Art. 8º Após a divulgação do resultado do julgamento, o acadêmico terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar requerimento de revisão do indeferimento do seu pedido.

Parágrafo único. O resultado que trata o *caput*, deverá ser divulgado e publicado no átrio da Prefeitura e no site oficial do Município de Carnaubeira da Penha-PE, contendo a relação dos beneficiados.

Art. 9º Os beneficiados com a concessão deverão se reinscrever semestralmente para fazerem jus à renovação da bolsa do **PROGRAMA CARNAUBEIRA NA UNIVERSIDADE** e comprovar novamente o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei, com o acréscimo do requisito de aprovação em todas as disciplinas do semestre anterior, sob pena de desclassificação.

Parágrafo único. O estudante desclassificado por reprovação de disciplina no semestre anterior poderá se reinscrever após ter decorrido o prazo de 1 (um) semestre contado do semestre de sua desclassificação.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas da Assistência Social, ficando o Poder Executivo autorizado abrir o crédito orçamentário competente, caso necessário.

Art. 12. As despesas do **PROGRAMA CARNAUBEIRA NA UNIVERSIDADE** não poderão ultrapassar o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês.

Parágrafo único. Caso necessário, na hipótese de haver mais inscritos do que a previsão orçamentária do *caput* permita, deverá o Poder Executivo editar Decreto com os critérios objetivos para desempate.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.



Art. 14. revogam-se as disposições em contrário.

Carnaubeira da Penha-PE, Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2022.

---

**ELIZIO SOARES FILHO**  
Prefeito Constitucional